



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONTRATO**

**CONTRATO N.º 003/SG/MPDFT/2024**

**PROCESSO N.º 19.04.5633.0015308/2023-46**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES PERTENCENTE AO MPDFT, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**

### **CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria nº 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

### **CONTRATADA**

**3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.238.297/0004-21, estabelecida no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 5, Bloco A, 8º andar, Salas 811/813, Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **GILBERTO ZACARO JÚNIO**, casado, conforme Contrato social, que confere ao

qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.5633.0015308/2023-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES PERTENCENTE AO MPDFT, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 69/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva, com eventual fornecimento de peças, incluindo 01 (um) técnico residente, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o sistema de telecomunicações pertencente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, prorrogável nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Manutenção/Instalação/Montagem/Ampliação - Equipamentos de Telecomunicações	1988	1	R\$ 635.399,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável

sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a . Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b . Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c . Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d . Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e . Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto contratado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de *R\$ 635.399,92 (seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA mensalmente pelo objeto efetivamente fornecido/pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II deste instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, e da apresentação dos documentos relacionados no tópico 6.3 abaixo.

6.2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentação adicional:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração:

1) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

- 2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- 3) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 4) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 5) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:
  - 1) no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício) dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
    - a. o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação apenas será permitido após a anuência do gestor do contrato;
    - b. qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
  - 2) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
  - a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da

categoria;

- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

### III. Recebimento da documentação

- a) recebida à documentação mencionada neste Capítulo, o gestor do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6.4. Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos, assim, o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.6. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

6.7. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores

correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

6.8. Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

6.9. Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.10. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Capítulo serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

6.11. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.12. A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

6.13. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais

indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas;

b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitir a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até 2 (dois) dias úteis;

d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;

e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

6.15. A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

6.16. O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.17. A CONTRATADA vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18. Os custos com os benefícios referentes à Assistência Médica e Odontológica e Seguro de Vida em Grupo serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais efetivamente contratados e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho, observado o valor



efetivamente pago pela CONTRATADA. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza.

6.19. Descontos e Glosas - Instrumento de Medição de Resultado (IMR): Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado, Anexo II deste instrumento contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.26. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.27. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo

contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.28. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.31. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.32. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

8.1. São obrigações do MPDFT:

8.2. Emitir, por meio do gestor do contrato, pedido por escrito formal, determinando a natureza de cada chamado técnico, que poderá ser via ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;

8.3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

8.6. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.9. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.10. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.;

8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar, com esmero e perfeição os serviços contratados, em conformidade com as disposições do objeto deste Termo de Referência, da Especificação Técnica e demais documentos que englobam essa contratação;

9.3. A conclusão do atendimento dos chamados técnicos de manutenção corretiva deverão ocorrer em no máximo 8 (oito) horas, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;

9.4. A conclusão do atendimento dos chamados técnicos de assistência técnica e suporte ao usuário deverão ocorrer em no máximo 3 (três) horas, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;

9.5. Criar senhas pessoais possibilitando a ligações para telefonia móvel e longa distância nacional e internacional, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a constatação e comunicação pela contratante, por profissional especializado, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se

possa aferir contagem de tempo;

9.6. Possibilitar o acesso dos usuários de senhas pessoais aos relatórios de ligações, no sistema de tarifação, em no máximo 1 (uma) hora após a efetuação da ligação;

9.7. Manter o sistema de tarifação funcionando ininterruptamente;

9.8. Garantir o armazenamento dos bilhetes de tarifação;

9.9. Manter após assinatura do contrato quadro de funcionários, profissional treinado e capacitado na operação das centrais, objeto da licitação;

9.10. Prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento contratual e de acordo com o previsto no item 1.9 do Termo de Referência abrangendo, adicionalmente, de acordo com a necessidade do serviço, a jornada entre 8h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira ou, excepcionalmente, no turno noturno, final de semana e feriado, após solicitação formal, encaminhada pelo gestor do contrato à contratada, com as devidas justificativas e autorização de acesso ao MPDFT;

9.11. Manter em seu quadro profissional(ais) especializado(s), visando à execução de serviços de gerenciamento, configuração e programação das centrais telefônicas e sistema de tarifação objeto desse termo de referência, bem como a ativação, configuração e programação de seus periféricos (aparelhos, acessos e terminais) conectados às centrais telefônicas.

9.12. Manter durante a execução do contrato os profissionais citados no item 1.7 do Termo de Referência. Em caso de substituição do profissional, a empresa deverá ter outro profissional com qualificação técnica idêntica ou superior, devendo ainda a empresa zelar por meio de supervisão e fiscalização apropriada, pelo efetivo implemento desse dispositivo durante a execução;

9.13. Manter em seu quadro funcional engenheiro eletricista e/ou eletrônico e/ou de telecomunicações, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, com certificação em programação dos sistemas Alcatel, responsável técnico pelos serviços objeto deste termo de referência;

9.14. Submeter a fiscalização para aprovação no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do início das atividades do contrato, ou em caso de substituição, a documentação comprobatória de experiência do técnico responsável pela condução dos serviços, conforme item 1.13 do Termo de Referência. Tal obrigação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades frente ao MPDFT, sendo ela a única responsável por eventuais prejuízos causados por sua equipe técnica no decorrer da execução do objeto contratado;

9.15. A substituição da equipe técnica pela contratada não poderá gerar descontinuidade na prestação dos serviços;

9.16. Assumir a responsabilidade e o ônus total pelo transporte do profissional, que atuará junto ao MPDFT e suas unidades;

9.17. Fica a critério da contratada utilizar aplicativo de transporte, táxi ou veículo próprio para o transporte do profissional elencado no item 1.7 do Termo de Referência;

9.18. Apresentar com a fatura mensal, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais (Guias de Recolhimento do INSS e FGTS e benefícios) decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato, sob pena de não liquidação da despesa, por vez de ocorrência;

9.19. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.20. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, componentes, peças e materiais que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas, de acordo com as normas e especificações do fabricante do equipamento, sem ônus para o MPDFT;

9.21. Resguardado o previsto no item 5.3.1.20 do Termo de Referência, retirar para conserto, excepcionalmente, em seu laboratório, com a devida autorização da Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, as peças, equipamentos e/ou acessórios, que não possam ser consertados nos locais de sua instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, sob suas expensas de forma temporária, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação das peças, equipamentos e/ou acessórios do MPDFT, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;

9.22. Manter a central telefônica em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

9.23. Manter atualizado o mapeamento da central que deverá conter: número do ramal, bloco, par, rede, andar, sala, tipo dos ramais se analógicos/digitais, entre outras a serem especificados conforme orientação da Subsecretaria de Telecomunicações;

9.24. Apresentar plano de face atualizado, em formato VISIO ou AutoCAD ou PDF, com a indicação de quantitativo de placas e portas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço;

9.25. Manter os cabeamentos e tomadas referentes ao sistema de telefonia identificados com etiquetas coloridas e padronizadas;

9.26. Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade equipe técnica habilitada à perfeita execução dos serviços contratados;

9.27. Apresentar, no prazo máximo estipulado no pedido e sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições

exigidas no instrumento contratual.

9.28. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

9.29. Manter pessoal devidamente identificado, por meio de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

9.30. Disponibilizar materiais e mão de obra especializada, todas as ferramentas e os equipamentos necessários para execução do serviço, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.

9.31. Não utilizar o nome do MPDFT ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

9.32. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

9.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;

9.34. Cumprir as normas e regulamentos internos do MPDFT;

9.35. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se no direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura;

9.36. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.37. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

9.38. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

9.39. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor



do contrato;

9.40. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

9.41. Todas as peças, equipamentos e/ou acessórios, porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

9.42. Nos equipamentos ou nos sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e ainda assim, após autorização expressa do MPDFT:

9.42.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao MPDFT no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico da empresa e responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

9.42.2. Caso a CONTRATADA dê causa, por procedimentos ou omissões na execução dos serviços constantes deste Termo de Referência, a perda da garantia de peças, equipamentos e/ou acessórios, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus que caberiam ao fabricante das peças, equipamentos e/ou acessórios;

9.43. Remanejar centrais telefônicas para outras localidades do MPDFT dentro do Distrito Federal, prestando os serviços de desinstalação, transporte, reinstalação, manutenção e assistência técnica no novo endereço;

9.44. Proceder, por meios próprios, ao deslocamento do profissional no trecho residência/MPDFT/residência, em casos de paralisação dos transportes coletivos públicos;

9.45. Fornecer e assegurar a correta utilização e conservação dos equipamentos de proteção individual, necessários às atividades exercidas;

9.46. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em cada uma das centrais telefônicas, em todas as unidades do MPDFT, uma vez a cada semestre, conforme calendário a ser elaborado pela Subsecretaria de Telecomunicações;

9.47. A critério do MPDFT, a CONTRATADA se compromete a substituir o (s) técnicos(s) em razão de deficiência técnica ou ocorrência relativa à postura ou comportamento profissional;

9.48. A CONTRATADA deverá disponibilizar anualmente aos seus empregados, até a data do início do contrato, os conjuntos de uniformes compostos de:

- a) 4 (quatro) camisas polo manga curta, tecido algodão.

b) 4 (quatro) calças Jeans na cor escura.

c) 2 (dois) pares de sapato fechado/tênis.

9.49. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9.50. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem desconfortáveis para o uso;

9.51. Fornecer NOTEBOOK para o desempenho das atividades nas unidades descentralizadas com as seguintes características:

a) Processador Intel® Core™ i5 Windows 8.1 8GB de memória Disco rígido de 1TB (Será admitido similar ou equivalente).

9.52. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o MPDFT, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

9.53. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.56. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;

9.57. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do MPDFT;

9.58. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MPDFT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico [governo@3corp.com.br](mailto:governo@3corp.com.br), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À

### LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente.

12.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

12.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT à CONTRATADA; e

12.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.86, observada a legislação que rege a matéria.

12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em

pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.22. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a

garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Multa**:

- 1. de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 2. de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

3. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos itens “a” a “h” acima;
4. no caso de inexecução parcial do contrato será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
5. no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
6. O Contratante aplicará penalidades compensatórias, além dos casos descritos neste instrumento contratual, conforme Tabela I e Tabela II, constante do Anexo VI do Edital.
7. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

iii. **Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b), c) e d) do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MPDFT ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



cobrada judicialmente.

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6 acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigível, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

13.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 03.062.0031.4261.0053

IV. Elemento de Despesa: 339039

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção **corretiva e preventiva**, com eventual fornecimento de peças, incluindo 01 (um) técnico residente, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o sistema de telecomunicações pertencente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, prorrogável nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

1.2. Especificação detalhada do objeto, quantidade e unidade de medida **serão inseridas em documento apartado deste Termo de Referência.**

1.3. Conforme Decreto nº 10.818/2021, este objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.4. Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, os Itens objeto dessa contratação são caracterizados como comuns.

1.5. Códigos do CATMAT, consultados no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (necessários para toda e qualquer licitação):

Item	Descrição	Código SIASG
1	Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação - Equipamentos de Telecomunicações	1988

1.6. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

#### 1.6.1 justificativa para o prazo de 24 meses

As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra

sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa deste MPDFT é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

“(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. (Decisão 732/2000- Plenário).

“(.....) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).(Decisão nº 586/2002)”

Importante pontuar estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos dos custos para se realizar uma licitação. De acordo com o infográficos, edição 2018, o custo para realizar uma licitação seria em torno de R\$ 16.172,96 (dezesesseis mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Acessível em <https://www.negociospublicos.com.br/>.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos e os custos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, sugere-se a manutenção do prazo de 24 (vinte e quatro) meses tendo em vista estar em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 106 da Lei n. 14.133/2021.

## 1.7. Técnico de Telecomunicações pleno (nível 94), **CBO 3133-15**. Foi

utilizada a Convenção Coletiva trabalho 2022/2024, registrado no MTE com o nº DF000008/2023, para embasar esta contratação.

1.8. O profissional, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, deverá se apresentar diariamente, no início do expediente, na unidade designada pelo MPDFT, conforme a definição das prioridades e das rotinas de atendimento definidas pelo responsável designado pelo MPDFT.

1.9. A escala de trabalho do profissional será definida posteriormente com o gestor do contrato, obedecida a convenção coletiva de trabalho da categoria, que prevê uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando minimamente o horário de funcionamento do **MPDFT de 12h00 as 19h00**, podendo ser alterado de acordo com a necessidade de serviço.

1.10. O profissional deverá apresentar-se devidamente **uniformizado e identificado**.

1.11. Os serviços, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período indicado no item 1.9. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, a critério do gestor do contrato, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente final de semana/feriado, sem nenhum ônus adicional.

1.12. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, após assinatura do contrato, profissional treinado e capacitado na operação das centrais telefônicas objeto deste contrato.

1.13. O técnico de telecomunicação deverá ter **comprovada em CTPS ou Contrato de trabalho**:

1.13.1. Conhecimentos em telecomunicações: cabeamento estruturado, cabo de par trançado, cabo coaxial, fibra óptica, redes LAN; WAN, sistemas de telefonia fixa comutada; comutação; serviço móvel pessoal; tecnologia sem fio; VOIP e amplos conhecimentos em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas ALCATEL;

1.13.2. Conhecimentos básicos em reparos, montagem e manutenção em rede de telecomunicações;

1.13.3. Conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;

1.13.4. Conhecimento de leitura e interpretação de desenho técnico, plantas e instrumentação;

1.13.5. Conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional Linux, Windows e DOS, pacote Microsoft Office, BrOffice, Internet, Outlook e Lotus Notes.

1.14. A contratada deverá submeter ao gestor do contrato, para aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início das atividades do contrato, ou em caso de substituição, a documentação comprobatória de **experiência profissional do técnico responsável** pela condução dos serviços elencados neste Termo de Referência. Tal

obrigação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades frente ao MPDFT, sendo ela a única responsável por eventuais prejuízos causados por sua equipe técnica no decorrer da execução do objeto contratado.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em telecomunicações, uma central telefônica é o equipamento eletrônico que realiza a ligação (comutação) entre dois ou mais usuários, sejam eles interno-interno ou interno-externo e vice-versa.

2.2. Atualmente, o MPDFT possui uma central telefônica no Edifício-Sede e 16 (dezesseis) centrais nas Unidades Descentralizadas, totalizando dezessete centrais telefônicas em pleno funcionamento. As centrais são compostas por 3.015 (três mil e quinze) portas analógicas, 1.544 (um mil quinhentos e quarenta e quatro) portas digitais, 450 (quatrocentos e cinquenta) licenças IP, 250 (duzentos e cinquenta) licenças para SoftPhone e 30 (trinta) licenças de Rainbow.

2.3. Há, também, em funcionamento junto às centrais telefônicas o Sistema de tarifação SUMUS. Nesse sistema ocorre a medição de tráfego e bilhetagem, sendo um sistema eficiente e seguro, ligado ao hardware da central telefônica, de forma a manter uma perfeita integração dos sistemas, permitindo a avaliação e o controle dos gastos com telefonia. O sistema deve ser operado por técnico especializado.

2.4. O Atual contrato de manutenção vencerá no dia **02/09/2023**, não sendo possível realizar renovação, pois totalizará **60 meses**.

2.5. A execução dos serviços de telecomunicações por apenas uma empresa contratada viabilizará o controle do acesso de terceiros às centrais telefônicas e proporcionará maior nível de segurança nas comunicações de voz efetuadas por membros e por servidores no MPDFT.

2.6. A contratação, com a presença diária de técnico especializado nas dependências do MPDFT, possibilitará:

- maior agilidade no atendimento das demandas de configuração dos aparelhos;
- maior controle na movimentação dos equipamentos de telefonia;
- redução de falhas nos equipamentos com efetivação da manutenção preventiva nos equipamentos;
- monitorar, on-line, a bilhetagem emitida pelas centrais telefônicas para os coletores do Sistema Sumus;
- criação imediata de senhas para usuários de telefonia móvel e DDD/DDI;
- restringir o acesso às centrais telefônicas – segurança das instalações e informações ;
- identificação de quaisquer falhas na segurança das ligações, pois haverá apenas um técnico efetuando a configuração e



atualização nas centrais telefônicas do MPDFT.

2.7. No ano de 2022 foram realizados 860 atendimentos pelo técnico residente. Esses atendimentos englobaram a criação de senhas, redirecionamentos de ramais para celulares, de ramal para ramal, configurações de ramais nas centrais telefônicas, atendimentos in loco para auxílio aos usuários, manutenções preventivas, corretivas etc.

2.8. Tal prestação de serviços visa suprir as demandas das Unidades do MPDFT, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança nas comunicações de voz entre as Unidades do MPFT e o ambiente externo.

2.9. Cumpre salientar que em virtude de o serviço ser especializado e da inviabilidade de o mesmo ser prestado por pessoal do quadro deste órgão, tendo em vista a inexistência de servidores com tal qualificação, a interrupção dos serviços poderá comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas no MPDFT, pois estão enquadrados como serviços de natureza continuada, na forma estabelecida no artigo **6, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021**.

2.10. O serviço de manutenção e suporte técnico é imprescindível e essencial para o eficiente funcionamento do sistema de telecomunicações do MPDFT.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme ID **PCA SDA-008**.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, acostado aos autos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Em termos de critérios e práticas de sustentabilidade, essa contratação prevê a não emissão das faturas/notas e seus detalhamentos em papel, devendo a contratada disponibilizar sistema para download, quando possível, e detalhamentos em formato digital ou o envio destes através de Correio Eletrônico (e-mail).

4.1.2. A contratada, quando possuir quadro de funcionários com cem ou mais empregados, deverá contratar porcentagem de profissionais com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93.

4.1.3. Realizar a logística reversa para reciclagem ou descarte adequado, caso ocorra substituição de equipamentos.

4.1.4. A Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções,

adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.1.5. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. A Contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

## **4.2. Indicação de marca/modelo**

4.2.1. Todas as centrais telefônicas que fazem parte do sistema de telecomunicações do MPDFT são da marca ALCATEL e para que se mantenha a padronização e o perfeito estado de funcionamento do sistema, as peças que eventualmente forem substituídas terão de ser da mesma marca, conforme orientação da fabricante.

## **4.3. Amostra/Protótipo/Prova de Conceito/Testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto**

4.3.1. Não se aplica à contratação objeto deste Termo de Referência.

## **4.4. Subcontratação e Consórcio**

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

**Sim.** Justificativa: Permitir a Subcontratação do objeto pressupõe remunerar o prestador de serviço e um intermediário, ferindo no presente caso o princípio da economicidade e o princípio da competitividade, além de desvirtuar o processo licitatório, pois um possível licitante entraria no processo como subcontratado. Ademais, permitir a subcontratação parcial também pressupõe o parcelamento do objeto. É peculiaridade desse mercado as empresas trabalharem com soluções integradas que contemplem todos os serviços deste objeto, ganhando-se em economia de escala, logo o parcelamento, assim como a subcontratação não seriam vantajosos para a Administração Pública

4.4.2. É vedada a participação de consórcio de empresas nesta licitação.

**Sim.** Justificativa: Trata-se de objeto de baixa complexidade podendo ser plenamente executável por empresa do ramo sem necessidade de se consorciar com outra. Entende-se que, a admissão do consórcio, no presente caso, atentaria contra o

princípio da competitividade, uma vez que permitiria a união de empresas que poderiam concorrer entre si, mitigando, conseqüentemente a vantajosidade buscada pela administração e o próprio interesse público.

#### 4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. É necessária a garantia contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração para até 10% (dez por cento), na modalidade a ser escolhida pela contratada, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A prestação do serviço deverá iniciar no dia 03/09/2023.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades abaixo:

Unidade		Endereço
01	Ed. Sede	MPDFT, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Brasília DF - lote 2, Bloco A e B - CEP 70091-900
02	Promotoria de Ceilândia	QNM 11, lotes 1 e 2 - Centro Urbano de Ceilândia-DF - Cep:72225-110
03	Promotoria de Brazlândia	AE 04, Rua 10, Lt. 04, Setor Tradicional - Ed. Fórum Brazlândia - Brazlândia-DF - Cep:72720-640
04	Promotoria de Brasília II (Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo)	Setor de Múltiplas Atividades Sul - Trecho 04, lote 6/8 - CEP 70610-078.
05	Instalações no Setor de Garagens Oficiais - SGON	SGON Quadra 1, lote 10, 20 e 30, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília-DF - CEP: 70610-610
06	Promotoria de Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial para Clínicas, Lotes 14/15, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF. -CEP: 72116-900
	Promotoria	Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá-DF - CEP:

07	de Paranoá	71570-402
08	Promotoria de Sobradinho	Quadra central, bloco 7, edifício Sylvania 2º e 3º andares - sobradinho -DF - CEP 73010-517
09	Promotoria do Gama	Quadra 1, lote 860,880/900 -Setor industrial leste - Gama - DF - Cep:72405-902
10	Promotoria da infância e juventude	SEPN 711/911, Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70790-115
11	Promotoria de Samambaia	Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-DF CEP: 72300-631
12	Promotoria de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 3.CEP: 71691-074
13	Promotoria de Santa Maria	QR 211 conj. A lote 14 S. Maria Norte CEP:72.511-100QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria-DF CEP: 72511-101
14	Promotoria de Planaltina	Área Especial Norte nº 10-A - Setor Administrativo - Planaltina-DF. CEP:73310-100
15	NAI ( Núcleo de Apoio Integrado)	SAAN Quadra 1, lote 785, 1º andar - Cep:70632-100
16	Promotoria de Águas Claras	Taguatinga Shopping, QS 1, Lote 40, Torre B, 3º andar, Pistão Sul, Taguatinga-DF. CEP: 71950-904
17	Promotoria de Recanto das Emas	FÓRUM VALTÊNIO MENDES CARDOSO Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3 do Setor Urbano - Recanto das Emas - CEP: 72610-670

### 5.1.3. Distância entre o Edifício-Sede e as demais localidades objeto dessa contratação.

<b>Localidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Distância</b>
Promotoria de Ceilândia	km	26,50
Promotoria de Brazlândia	km	45,70
Promotoria de Brasília II (Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo)	km	19,00
Instalações no Setor de Garagens Oficiais - SGON	km	2,50
Promotoria de Taguatinga	km	23,50
Promotoria de Paranoá	km	21,50
Promotoria de Sobradinho	km	26,20
Promotoria do Gama	km	35,60
Promotoria da infância e juventude	km	7,2
Promotoria de Samambaia	km	27,50

Promotoria de São Sebastião	km	35,30
Promotoria de Planaltina	km	44,30
NAI ( Núcleo de Apoio Integrado)	km	8,40
Promotoria de Águas Claras	km	20,6
Promotoria de Recanto das Emas	km	30,8

## **5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

5.2.1. O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

## **5.3. Obrigações da Contratada e do Contratante**

### **5.3.1. Obrigações da Contratada**

5.3.1.1. Executar, com esmero e perfeição os serviços contratados, em conformidade com as disposições do objeto deste Termo de Referência, da Especificação Técnica e demais documentos que englobam essa contratação;

5.3.1.2. A conclusão do atendimento dos chamados técnicos de Manutenção corretiva deverão ocorrer em no máximo 8 (oito) horas, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;

5.3.1.3. A conclusão do atendimento dos chamados técnicos de assistência técnica e suporte ao usuário deverão ocorrer em no máximo 3 (três) horas, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;

5.3.1.4. Criar senhas pessoais possibilitando a ligações para telefonia móvel e longa distância nacional e internacional, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a constatação e comunicação pela contratante, por profissional especializado, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;

5.3.1.5. Possibilitar o acesso dos usuários de senhas pessoais aos relatórios de ligações, no sistema de tarifação, em no máximo 1 (uma) hora após a efetuação da ligação;

5.3.1.6. Manter o sistema de tarifação funcionando ininterruptamente;

5.3.1.7. Garantir o armazenamento dos bilhetes de tarifação;

5.3.1.8. Manter após assinatura do contrato quadro de funcionários, profissional treinado e capacitado na operação das centrais, objeto da licitação;

5.3.1.9. Prestar os serviços descritos no objeto deste termo de referência de acordo com o previsto no item 1.9 abrangendo adicionalmente, de acordo com a necessidade do serviço, a jornada entre 8h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira ou, excepcionalmente, no turno noturno, final de semana e feriado, após solicitação formal, encaminhada pelo gestor do contrato à contratada, com as devidas justificativas, e autorização de acesso ao MPDFT;

5.3.1.10. Manter em seu quadro profissional(ais) especializado(s), visando à execução de serviços de gerenciamento, configuração e programação das centrais telefônicas e sistema de tarifação objeto desse termo de referência, bem como a ativação, configuração e programação de seus periféricos (aparelhos, acessos e terminais) conectados às centrais telefônicas.

5.3.1.11. Manter, durante a execução do contrato, os profissionais citados no item 1.7. Em caso de substituição do profissional, a empresa deverá ter outro profissional com qualificação técnica idêntica ou superior, devendo ainda a empresa zelar por meio de supervisão e fiscalização apropriada, pelo efetivo implemento desse dispositivo durante a execução;

5.3.1.12. Manter em seu quadro funcional engenheiro eletricista e/ou eletrônico e/ou de telecomunicações, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, com certificação em programação dos sistemas Alcatel, responsável técnico pelos serviços objeto deste termo de referência.

5.3.1.13. Submeter a fiscalização, para aprovação, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do início das atividades do contrato, ou em caso de substituição, a documentação comprobatória de experiência do técnico responsável pela condução dos serviços, conforme item 1.13 deste Termo de Referência. Tal obrigação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades frente ao MPDFT, sendo ela a única responsável por eventuais prejuízos causados por sua equipe técnica no decorrer da execução do objeto contratado;

5.3.1.14. A substituição da equipe técnica pela contratada não poderá gerar descontinuidade na prestação dos serviços;

5.3.1.15. Assumir a responsabilidade e o ônus total pelo transporte do profissional, que atuará junto ao MPDFT e suas unidades;

5.3.1.15.1. Fica a critério da contratada utilizar aplicativo de transporte, táxi ou veículo próprio para o transporte do profissional elencado no item 1.7 do Termo de Referência;

5.3.1.16. Apresentar, com a fatura mensal, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais (Guias de Recolhimento do INSS e FGTS e benefícios) decorrentes da execução do contrato e que demonstre

que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato, sob pena de não liquidação da despesa, por vez de ocorrência.

5.3.1.17. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.3.1.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, componentes, peças e materiais que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas, de acordo com as normas e especificações do fabricante do equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.3.1.19. Resguardado o previsto no item 5.3.1.20, retirar para conserto, excepcionalmente, em seu laboratório, com a devida autorização da Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, as peças, equipamentos e/ou acessórios, que não possam ser consertados nos locais de sua instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, sob suas expensas de forma temporária, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação das peças, equipamentos e/ou acessórios do MPDFT, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;

5.3.1.20. Manter a central telefônica em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

5.3.1.21. Manter atualizado o mapeamento da central que deverá conter: número do ramal, bloco, par, rede, andar, sala, tipo dos ramais se analógicos/digitais, entre outras a serem especificados conforme orientação da Subsecretaria de Telecomunicações;

5.3.1.22. Apresentar plano de face atualizado, em formato VISIO ou AutoCAD ou PDF, com a indicação de quantitativo de placas e portas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço;

5.3.1.23. Manter os cabeamentos e tomadas referentes ao sistema de telefonia identificados com etiquetas coloridas e padronizadas;

5.3.1.24. Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade equipe técnica habilitada à perfeita execução dos serviços contratados;

5.3.1.25. Apresentar, no prazo máximo estipulado no pedido e sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

5.3.1.26. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

5.3.1.27. Manter pessoal devidamente identificado, por meio de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

- 5.3.1.28. Disponibilizar, materiais e mão de obra especializada, todas as ferramentas e os equipamentos necessários para execução do serviço, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.
- 5.3.1.29. Não utilizar o nome do MPDFT ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- 5.3.1.30. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 5.3.1.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 5.3.1.32. Cumprir as normas e regulamentos internos do MPDFT;
- 5.3.1.33. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se no direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura;
- 5.3.1.34. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.1.35. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.3.1.36. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.3.1.37. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 5.3.1.38. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 5.3.1.39. Todas as peças, equipamentos e/ou acessórios, porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;
- 5.3.1.40. Nos equipamentos ou nos sistemas que se encontrem



em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e ainda assim, após autorização expressa do MPDFT:

5.3.1.40.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico da empresa e responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.3.1.40.2. Caso a CONTRATADA dê causa, por procedimentos ou omissões na execução dos serviços constantes deste Termo de Referência, a perda da garantia de peças, equipamentos e/ou acessórios, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus que caberiam ao fabricante das peças, equipamentos e/ou acessórios;

5.3.1.41. Remanejar centrais telefônicas para outras localidades do MPDFT dentro do Distrito Federal, prestando os serviços de desinstalação, transporte, reinstalação, manutenção e assistência técnica no novo endereço;

5.3.1.42. Proceder, por meios próprios, ao deslocamento do profissional no trecho residência/MPDFT/residência, em casos de paralisação dos transportes coletivos públicos;

5.3.1.43. Fornecer e assegurar a correta utilização e conservação dos equipamentos de proteção individual, necessários às atividades exercidas;

5.3.1.44. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em cada uma das centrais telefônicas, em todas as unidades do CONTRATANTE, uma vez a cada semestre, conforme calendário a ser elaborado pela Subsecretaria de Telecomunicações.

5.3.1.45. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a substituir o (s) técnicos(s) em razão de deficiência técnica ou ocorrência relativa à postura ou comportamento profissional.

5.3.1.46. A CONTRATADA deverá disponibilizar anualmente aos seus empregados, até a data do início do contrato, os conjuntos de uniformes compostos de:

- a) 4 (quatro) camisas polo manga curta, tecido algodão.
- b) 4 (quatro) calças Jeans na cor escura.
- c) 2 (dois) pares de sapato fechado/tênis.

5.3.1.47. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo,

cujas cópias, devidamente acompanhadas do original para conferência, deverão ser enviadas ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.1.48. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem desconfortáveis para o uso.

5.3.1.49. Fornecer NOTEBOOK para o desempenho das atividades nas unidades descentralizadas com as seguintes características:

a) Processador Intel® Core™ i5 Windows 8.1 8GB de memória Disco rígido de 1TB (Será admitido similar ou equivalente).

5.3.1.50. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o MPDFT, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

### **5.3.2. Obrigações do Contratante**

5.3.2.1. Emitir, por meio do gestor do contrato, pedido por escrito formal, determinando a natureza de cada chamado técnico, que poderá ser via ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;

5.3.2.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.3.2.3. O gestor de contrato anotará em registro próprio e notificará a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.3.2.4. Fornecer através do gestor do contrato à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que ela venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.3.2.5. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade ao gestor do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) Por se tratar de serviço de natureza continuada, o recebimento provisório não se aplica a este objeto;

b) O recebimento definitivo será concluído somente ao final de 24 meses de execução dos serviços, pelo gestor do contrato, mediante comprovação da entrega total do objeto, através do atesto de todas as 24 faturas mensais de prestação de serviços.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **7.2. Pagamento**

7.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.3.1. É o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

7.3.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.2.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.2.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.4. A medição se dará conforme tabela abaixo:

<b>N.1 Execução dos serviços de manutenção preventiva</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Prevenir a ocorrência de quebras e defeitos em qualquer peça, equipamento e/ou acessório.
Meta a cumprir	Efetuar manutenção semestral nas <b>17</b> centrais.
Instrumento de medição	Relatório encaminhado pelo técnico.
Forma de acompanhamento	Agendamento na unidade.
Periodicidade	Semestral.
Mecanismo de cálculo	Somatório.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (um) descumprimento do agendamento de manutenção preventiva = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do agendamento até o limite de 3 (três) = 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do contrato.
	Glosa na fatura.A partir 4 (quatro)

Sanções	ocorrências em um período de 6 (seis) meses, será submetido ao <b>Item 1</b> da tabela II de penalidades.
<b>N.2 Execução dos serviços de manutenção corretiva</b>	
Finalidade	Destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos ou quaisquer irregularidades apresentadas em quaisquer peças, equipamentos e/ou acessórios, tais como placas, aparelhos telefônicos digitais e demais equipamentos.
Instrumento de medição	Chamados efetuados e prazos estipulados no termo de referência.
Forma de acompanhamento	Testes nos equipamentos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Somatório.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (um) atendimento pendente ou prazo de execução extrapolado de manutenção corretiva=100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; No segundo descumprimento do atendimento ou prazo extrapolado =97% (noventa e sete por cento) do valor mensal do contrato.
Sanções	Glosa na fatura.A partir de 3(três) ocorrências em um período de 6(seis) meses, será submetido ao <b>Item 2</b> da tabela II de penalidades.
Observações	Caso a contratada não atenda os prazos estipulados para manutenção corretiva neste Termo de Referência, quando se tratar de interrupção total ou parcial do funcionamento das centrais telefônicas, será submetido diretamente ao <b>Item 13</b> da tabela II de penalidades, por vez de ocorrência.
<b>N.3 Execução dos serviços de suporte técnico</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Compreende a instrução ao usuário na utilização das facilidades nos aparelhos telefônicos e na central telefônica, criação de senhas para ligações de longa distância e para telefones móveis, testes com a operadora local, identificação de ramais na rede dos prédios e na central telefônica, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s).
Instrumento de medição	Chamados efetuados e prazos estipulados no termo de referência.
Forma de acompanhamento	Testes nos equipamentos.

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Somatório.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (um) atendimento pendente ou prazo de execução extrapolado para suporte técnico =100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do atendimento até o limite de 3 (três)=99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do contrato.
Sanções	Glosa na fatura.A partir 4(quatro) ocorrências em um período de 6 (seis) meses será submetido ao Item 4 da tabela II de penalidades.

#### **N.4 Execução dos serviços sistemas de tarifação**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade desse serviço de tarifação e bilhetagem e ao perfeito funcionamento de todo o sistema, conforme descrito no item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar.
Instrumento de medição	Chamados efetuados e prazos estipulados no termo de referência.
Forma de acompanhamento	Relatório diário de testes nos equipamentos verificando se os arquivos de tarifação estão sendo gerados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Somatório.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (uma) interrupção ou mal funcionamento do sistema=100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir da segunda interrupção ou mal funcionamento=97% (noventa e sete por cento) do valor mensal do contrato.
Sanções	Glosa na fatura.A partir de 4 (quatro) ocorrências em um período de 6 (seis) meses, será submetido <b>ao Item 5</b> da tabela II de penalidades.
Observações	A perda dos bilhetes tarifados ocasionado por mau funcionamento de qualquer um dos componentes do sistema da tarifação, por vez de ocorrência, será submetido ao Item 6 da tabela II de penalidades.

#### **N.5 Execução dos serviços sistemas de gravação**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>



Finalidade	Manter em perfeito e ininterrupto funcionamento todo o sistema de gravação, incluindo todo o hardware e software necessários para a <del>continuidade desse serviço.</del>
Instrumento de medição	Chamados efetuados e prazos estipulados no termo de referência.
Forma de acompanhamento	Relatório diário de testes nos equipamentos verificando se os arquivos de gravação estão sendo gerados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Somatório.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (uma) interrupção ou mal funcionamento do sistema=100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir da segunda interrupção ou mal funcionamento=97% (noventa e sete por cento) do valor mensal do contrato.
Sanções	Glosa na fatura.A partir 3(três) ocorrências em um período de 6(seis) meses, será submetido ao Item 7 da tabela II de penalidades.
Observações	A perda dos arquivos de gravação ocasionado por mau funcionamento de qualquer um dos componentes do sistema da gravação, por vez de ocorrência, será submetido ao Item 7 da tabela II de penalidades.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.1.1.1. O critério de julgamento utilizado será o de menor valor global

8.1.1.2. A opção pela adjudicação por menor valor global se deu por conta das características do objeto, cujo item não pode ser desmembrado sem perda de economia de escala. Além disso, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo menor valor global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato e não envolverá desvantagens quanto à competitividade.

### 8.2. Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.2.1. Não se aplica ao objeto da contratação, pois o valor é superior ao estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **8.3. Direito de Preferência nas contratações de bens e serviços de informática e automação.**

8.3.1. Não se aplica a contratação.

### **8.4. Qualificação Técnica**

8.4.1. As empresas participantes do certame deverão:

a) apresentar atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços de manutenção de centrais telefônicas, na forma especificada no presente Termo, no qual conste, no mínimo, quantitativo equivalente a 10 (dez) centrais telefônicas, em um único atestado;

b) a empresa deverá fornecer os dados (local, telefone e e-mail) de onde, efetivamente, foram realizados os serviços;

c) somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional expedidos se decorridos, no mínimo 1(um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

d) A exigência do quantitativo previsto na letra “a” se justifica pelo fato de ser o serviço de manutenção a parte mais significativa da contratação, pois se trata de um serviço especializado, levando em conta a complexidade e a especificidade do sistema de telecomunicações do MPDFT. O quantitativo

solicitado dará garantia a este órgão que a empresa vencedora do certame tem aptidão para execução dos serviços;

e) apresentar comprovação de credenciamento junto ao fabricante da marca ALCATEL-LUCENT. Cabe destacar que, todas as centrais telefônicas do MPDFT são da marca ALCATEL-LUCENT, o que não implica em inexigibilidade de licitação, pois, existe no mercado uma quantidade considerável de empresas credenciadas por este fabricante, capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

f) justifica-se a necessidade de credenciamento junto ao fabricante, pelo fato de que todas as centrais e equipamentos do sistema telefônico são deste fabricante, incluindo licenças e atualizações de hardware e software. Dependendo da complexidade do problema ou defeito apresentado, em que seja necessário um contato ágil com o fabricante, somente empresas credenciadas terão acesso às informações e atendimento técnico direto deste. Tal comprovação deve ser apresentada junto com a proposta e possui caráter eliminatório.

## 9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, propõe-se que o intervalo mínimo de percentuais entre os lances para cobrir a melhor oferta seja de 0,02% (dois décimos por cento).

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para esta contratação é de:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção <b>corretiva e preventiva</b> , com eventual fornecimento de peças, incluindo 01 (um) técnico residente, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o sistema de telecomunicações pertencente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, prorrogável nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.	Serviço	1	R\$ 14.681,59	R\$ 352.358,16
	2	Reposição e substituição de peças		Sob demanda		R\$807,071,00

10.2. A previsão de gasto para a vigência contratual com fornecimento de peças, equipamentos e/ou acessórios será da ordem de R\$ 807,071,00 (oitocentos e sete reais e setenta e um centavos). Essa previsão foi realizada com base nas peças e componentes com maior possibilidade de troca causados pelo uso contínuo da central telefônica, desgaste natural e outros eventos tais como: variação da tensão elétrica, além de fenômenos naturais como descargas atmosféricas

10.3. Os valores estimados, acima, foram obtidos por meio da planilha de formação de preços. Foram atualizados os valores conforme convenção coletiva de trabalho 2022/2024 e proposta de preços da empresa 3corp Technology para a reposição e substituição de peças.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. Programa de Trabalho: 03.062.0031.4261.0053
- b. Fonte de Recurso: 1000
- c. Elemento de Despesa: 339039

## **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.2.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.2.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.5.4. deixar de apresentar amostra;ou

12.2.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

12.2.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.10.2. induzir deliberadamente o julgamento a erro;

12.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no tópico 12.2 acima as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar e

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato

licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no tópico 12.2.

12.6.1. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

12.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.10. O CONTRATANTE aplicará penalidades compensatórias, além dos casos descritos nos itens 12.1 a 12.9, conforme TABELA I e TABELA II, sendo:

<b>Tabela I</b>	
<b>Grau</b>	<b>% sobre o valor mensal do contrato</b>
1	0,5
2	1,5
3	2
4	3
5	5

**Tabela II - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO**

Item	INFRAÇÃO - Deixar de:	Grau
1	Executar o atendimento dos chamados técnicos de <b>manutenção preventiva</b> conforme agendamento realizado pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, a partir de 4 (quarto) ocorrências.	3
2	Executar o atendimento dos chamados técnicos de <b>manutenção corretiva</b> em no máximo 8 (oito) horas, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, a partir de 3 (três) ocorrências.	5
3	Executar o atendimento dos chamados técnicos de <b>assistência técnica</b> em no máximo 3 (três) horas, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, a cada 4 ocorrências.	3
4	Criar <b>senhas</b> pessoais para ligações para telefonia móvel e longa distância nacional e internacional, no prazo máximo de (2) duas horas a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, a cada 4 ocorrências.	1
5	Manter o sistema de <b>tarifação</b> funcionando ininterruptamente em todos os sites. A cada 4 (quatro) interrupções.	1
6	Garantir o <b>armazenamento</b> dos bilhetes de tarifação, por vez de ocorrência	4
7	Manter o sistema de gravação funcionando ininterruptamente, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade dos serviços, a partir de 3 (três) interrupções.	5
8	Disponibilizar profissional(ais) especializado(s), visando à execução de serviços de gerenciamento, configuração e programação das centrais telefônicas objeto desse contrato, bem como a ativação, configuração e programação de seus periféricos (aparelhos, acessórios e terminais) conectados às centrais telefônicas, por vez de ocorrência	5
9	Manter em seu quadro de funcionários, após assinatura do contrato, profissional treinado e capacitado na operação das centrais telefônicas objeto deste contrato.	5
10	Substituição do Profissional - em caso de substituição do profissional, a empresa deverá ter outro profissional com qualificação técnica idêntica ou superior, devendo ainda a empresa zelar por meio de supervisão e fiscalização apropriada, pelo efetivo implemento desse dispositivo durante a execução, por vez de ocorrência	5
11	Submeter ao MPDFT, para aprovação, no prazo máximo de dez dias a contar do início da vigência do contrato ou, em caso de substituição, o currículo de toda a equipe de manutenção, que deverá ter qualificação técnica nas respectivas categorias profissionais. Tal obrigação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades frente ao MPDFT, sendo ela a única responsável por eventuais prejuízos causados por sua equipe técnica no decorrer da execução do objeto contratado, por dia.	5
12	Caso seja necessária a substituição da equipe técnica pela contratada, está não poderá gerar descontinuidade na prestação dos serviços, por vez de ocorrência, por dia.	5
13	Apresentar com a fatura mensal, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais (Guias de Recolhimento do INSS e FGTS e benefícios) decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato, sob pena de não liquidação da despesa, por vez de ocorrência.	3

14	Retirar para conserto, excepcionalmente, em seu laboratório, com a devida autorização de retirada das peças, equipamentos e/ou acessórios, expedida na unidade pela SUTEL, no prazo máximo de 05(cinco) dias, as peças, equipamentos e/ou acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação, sem ônus adicional para o MPDFT, por vez de ocorrência.	5
15	Manter a central telefônica em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, por vez de ocorrência.	5
16	<b>Manter atualizado o mapeamento da central</b> que deverá conter: número do ramal, bloco, par, rede, andar, sala, tipo do ramal (analógico/ digital), entre outras a serem especificados conforme orientação da SUTEL, a cada 3 ocorrências.	2
17	Manter os cabeamentos e tomadas referentes ao sistema de telefonia identificados com etiquetas coloridas e padronizadas, por vez de ocorrência.	2
18	Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato, por vez de ocorrência.	3
19	Disponibilizar todas as ferramentas e os equipamentos necessários para execução do serviço, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte, por dia.	1
20	Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT, por vez de ocorrência.	4
21	Observar o período de garantia nos equipamentos ou nos sistemas. Os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e ainda assim, após autorização expressa do MPDFT, por vez de ocorrência.	5
22	Assumir durante o período remanescente da garantia, todos os ônus que caberiam ao fabricante das peças, equipamentos e/ou acessórios Caso a CONTRATADA dê causa, por procedimentos ou omissões na execução dos serviços constantes deste Termo de Referência, a perda da garantia de peças, equipamentos e/ou acessórios, por vez de ocorrência.	5
23	Remanejar a central telefônica, no prazo estipulado pelo gestor, para outras localidades do MPDFT dentro do Distrito Federal.	4

12.11. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 Apesar de não ser obrigatória a realização de visita técnica nas instalações e equipamentos, recomenda-se que a licitante a efetue, a fim de que tome conhecimento do local onde serão prestados os serviços, bem como das condições técnicas em que os equipamentos se encontram.



13.2 Caso não realize a vistoria técnica, não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer elemento, incompreensão ou dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria, referentes aos serviços licitados.

13.3 Antes de apresentar sua proposta, a licitante poderá agendar visita (facultativa) a ser agendada previamente pelo telefone (061) 3343-9121 com o(a) Chefe do Setor de Telefonia Fixa ou, (61) 3343- 9120 com o(a) Chefe da Subsecretaria de Telecomunicações.

13.4 A visita técnica deverá ser agendada previamente e realizada, preferencialmente, na parte da manhã.

## **14. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS**

14.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer toda e qualquer peça, equipamento e acessório que faça parte do sistema de telecomunicações do MPDFT, independente de constar ou não do ANEXO I deste Termo de Referência, seguindo as seguintes orientações:

14.1.1. Na ocorrência de defeito no sistema de telecomunicações, a CONTRATADA apresentará ao gestor de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório circunstanciado assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo técnico incumbido pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema, apresentado e informando da necessidade de reparo ou troca de peças, equipamentos e/ou acessórios;

14.1.2. Sendo certificada a necessidade de aquisição de peça, equipamento e/ou acessório genuíno, a empresa a ser contratada deverá fornecê-los, pelos valores que constam do anexo I deste Termo de Referência;

14.1.3. As peças, os equipamentos e/ou acessórios não contemplados no Anexo I deste Termo de Referência e que necessitarem ser substituídos, deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, acompanhado do orçamento indicativo dos respectivos custos;

14.1.4. No caso de ser aprovada a aquisição da peça, equipamentos e/ou acessórios de que trata o item 14.1.3. o CONTRATANTE realizará ampla pesquisa de mercado para determinar o valor máximo a ser pago pelo material, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação do orçamento;

14.1.5. No caso de os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Ministério Público, a CONTRATADA se obriga receber o de menor valor;

14.1.6. As peças, equipamentos e/ou acessórios enquadrados na condição de que trata o subitem 14.1.3 serão incorporados à listagem objeto do anexo I, deste Termo de Referência, tendo como parâmetro

o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pelo MPDFT.

14.1.7. Todas as peças, equipamentos e/ou acessórios que apresentarem defeito que, não tenha mais possibilidade de conserto, deverão ser substituídos por materiais novos, originais, de primeiro uso ou mais moderno, em caso de descontinuidade de fabricação daquele modelo, e compatíveis com as existentes no sistema telefônico do CONTRATANTE, podendo ESTE rejeitar a colocação de qualquer peça (incluindo componentes e materiais) que julgue não atender a esse requisito;

14.1.8. Resguardado o previsto no item 5.3.1.19, a substituição das peças, equipamentos e/ou acessórios previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização;

14.1.9. caso haja impossibilidade de fornecimento das peças, equipamentos e/ou acessórios no prazo indicado no subitem 14.1.8, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico da empresa, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação naquele prazo e solicitando ao Gestor do contrato a fixação de novo prazo;

14.1.10 as peças, equipamentos e/ou acessórios do sistema telefônico do MPDFT, listados ou não no ANEXO I, no caso da ocorrência tratada no item 14.1.1, tendo sido descontinuada a fabricação daquele modelo e não havendo mais possibilidade de reparo/conserto, a contratada deverá fazer a substituição pelo modelo mais moderno equivalente, resguardado o previsto nos subitens 14.1.3 a 14.1.5.

## ANEXO I

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS PEÇAS/ COMPONENTES/ ACESSÓRIOS E SOFTWARE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$</b>
1	Gabinete (large)	
2	Gabinete (rack) M2 completo	
3	Gabinetes (rack) M3 completo	
4	Gabinete (small)	
5	Placa INTIOF2A	
6	Placa INTIOF2B	
7	Placa INTIP3A	
8	Placa INTIP3B	
9	Placa IOIP3	
10	Placa GPA2	
11	Placa VPU5	
12	Placa NDDI2	
13	Placa PCM2- Link Digital	
14	Placa PCM- Link Digital	

15	Placa Z24-2	
16	Placa Z30	
17	Placas Z32	
18	Placa eZ32	
19	Placa eZ32_2	
20	Placa UAI8	
21	Placa UAI16	
22	Placa eUA32	
23	Placas UA32	
24	Placa SLI2-8	
25	Placas SLI16	
26	Placas SLI16-2	
27	Placa SLI8	
28	Gravador digital PCS( Professional callcenter solutions), modelo V 1.6.4.39(1212300752) com 30 canais E1, versão BD:1.3.1.0 (m)	
29	Retificador/conversor 48 Volts Proteco	
30	CPU_CS3 (PCS)	
31	GD3	
32	Power Mex	
33	Servidor Dell R240	
34	Atualização de releases	

## ANEXO II

### Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

<b>N.1: Execução dos serviços de manutenção preventiva</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Prevenir a ocorrência de quebras e defeitos em qualquer peça, equipamento e/ou acessório.
Meta a cumprir	Efetuar manutenção semestral nas 17 centrais.
Instrumento de medição	Relatório encaminhado pelo técnico.
Forma de acompanhamento	Agendamento na unidade.
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (um) descumprimento do agendamento de manutenção preventiva = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do agendamento até o limite de 3 (três) = 99% (noventa e nove por cento) do valormensal do contrato.

Sanções	Glosa na fatura. A partir 4 (quatro) ocorrências em um período de 6 (seis) meses, será submetido ao <b>Item 1</b> da tabela II de Penalidades Compensatórias, Anexo VI deste Edital.
---------	--

<b>N.2: Execução dos serviços de manutenção corretiva</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos ou quaisquer irregularidades apresentadas em quaisquer peças, equipamentos e/ou acessórios, tais como placas, aparelhos telefônicos digitais e demais equipamentos.
Instrumento de medição	Chamados efetuados e prazos estipulados no Edital e seus Anexos
Forma de acompanhamento	Testes nos equipamentos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (um) atendimento pendente ou prazo de execução extrapolado de manutenção corretiva = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; No segundo descumprimento do atendimento ou prazo extrapolado = 97% (noventa e sete por cento) do valor mensal do contrato.
Sanções	Glosa na fatura. A partir de 3(três) ocorrências em um período de 6 (seis) meses, será submetido ao <b>Item 2</b> da tabela II de penalidades.
Observações	Caso a contratada não atenda os prazos estipulados para manutenção corretiva no Edital e seus Anexos, quando se tratar de interrupção total ou parcial do funcionamento das centrais telefônicas, será submetido diretamente ao <b>Item 13</b> da tabela II de Penalidades Compensatórias, (Anexo VI deste Edital), por vez de ocorrência.

<b>N.3: Execução dos serviços de suporte técnico</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Compreende a instrução ao usuário na utilização das facilidades nos aparelhos telefônicos e na central telefônica, criação de senhas para ligações de longa distância e para telefones móveis, testes com a operadora local, identificação de ramais na rede dos prédios e na central telefônica, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s).
Instrumento de medição	Chamados efetuados e prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
Forma de acompanhamento	Testes nos equipamentos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
	Até 1 (um) atendimento pendente ou prazo de execução

Faixas de ajuste no pagamento	extrapolado para suporte técnico = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir do segundo descumprimento do atendimento até o limite de 3 (três) = 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal do
Sanções	Glosa na fatura. A partir 4 (quatro) ocorrências em um período de 6 (seis) meses será submetido ao Item 3 da tabela II de Penalidades Compensatórias, Anexo VI deste Edital.

#### **N.4: Execução dos serviços de sistemas de tarifação**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade desse serviço de tarifação e bilhetagem e ao perfeito funcionamento de todo o sistema, conforme descrito no item 4.3.6 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Chamados efetuados e prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
Forma de acompanhamento	Relatório diário de testes nos equipamentos verificando se os arquivos de tarifação estão sendo gerados.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (uma) interrupção ou mal funcionamento do sistema = 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; a partir da segunda interrupção ou mal funcionamento = 97% (noventa e sete por cento) do valor mensal do contrato.
Sanções	Glosa na fatura. A partir de 4 (quatro) ocorrências em um período de 6 (seis) meses, será submetido ao <b>Item 5</b> da tabela II de Penalidades Compensatórias, Anexo VI deste Edital.
Observações	A perda dos bilhetes tarifados ocasionado por mau funcionamento de qualquer um dos componentes do sistema da tarifação, por vez de ocorrência, será submetido ao <b>Item 6</b> da tabela II de Penalidades Compensatórias, Anexo VI deste Edital.

#### **N.5: Execução dos serviços sistemas de gravação**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Manter em perfeito e ininterrupto funcionamento todo o sistema de gravação, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade desse serviço.
Instrumento de medição	Chamados efetuados e prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
Forma de acompanhamento	Relatório diário de testes nos equipamentos verificando se os arquivos de gravação estão sendo gerados.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no	Até 1 (uma) interrupção ou mal funcionamento do sistema = 100% (cem por cento) do valor mensal do

pagamento	contrato; a partir da segunda interrupção ou mal funcionamento =97% (noventa e sete por cento) do valor
Sanções	Glosa na fatura. A partir 3(três) ocorrências em um período de 6 (seis) meses, será submetido ao <b>Item7</b> da tabela II de Penalidades Compensatórias, Anexo VI deste Edital.
Observações	A perda dos arquivos de gravação ocasionado por mau funcionamento de qualquer um dos componentes do sistema da gravação, por vez de ocorrência, será submetido ao <b>Item 7</b> da tabela II de Penalidades Compensatórias, Anexo VI deste Edital.

### ANEXO III

#### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 003/SG/MPDFT/2024

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.238.297/0004-21, estabelecida no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 5, Bloco A, 8º andar, Salas 811/813, Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70715-900 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus sócios-diretores Gilberto Zácara Junior e Lourinaldo Francisco da Silva, conforme Contrato Social que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, AUTORIZA o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2023.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do MPDFT, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o MPDFT utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Zacaro Junior, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 18:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 18:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)- Geral**, em 30/01/2024, às 16:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0836460** e o código CRC **BE8154D2**.